

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A aceitação de seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**GLOSSÁRIO:**

**Agravação do Risco:** São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.

**Apólice:** Termo que define instrumento emitido pelo Segurador com base nos elementos contidos na proposta, aceitando o risco e efetivando o contrato.

**Avaria:** Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos aos bens segurados, em qualquer circunstância.

**Aviso de Sinistro:** Formulário específico que o segurado preenche, com a finalidade de dar conhecimento ao segurador da ocorrência de um sinistro, citando dia, hora, circunstâncias da ocorrência, etc.

**Beneficiário:** É a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser certo (determinado) quando constituído nominalmente na apólice; incerto (indeterminado) quando desconhecido na formação do contrato, como é o caso dos beneficiários dos seguros à ordem ou nos seguros de responsabilidade.

**Caso Fortuito:** evento aleatório; acontecimento que não se pode prever mas, ainda que previsto, não se pode evitar; acidental; inevitável.

**Cobertura:** ato do Segurador em conceder ao Segurado, após a análise, aceitação sobre o risco proposto; cobertura de seguro; risco aceito.

**Corretor de Seguros:** é o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma do Decreto Lei nº. 73/66 o corretor é responsável pela orientação aos segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do Contrato de Seguro.

**Culpa grave** – É a falta grosseira e inepta, não dolosa, ocorrendo quando o agente não tinha a intenção fraudulenta de causar o dano, embora a omissão pudesse ser evitada sem esforço de atenção.

**Custo de Apólice:** valor cobrado pelo Segurador na conta do prêmio de seguro, pela emissão da apólice ou endosso, e sobre o qual incide o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

**Dano Corporal:** Acidente súbito, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta uma lesão corporal, podendo levar à morte ou invalidez permanente, total ou parcial, inclusive de órgão ou membro que torne necessário tratamento médico, não compreendendo danos morais.

**Depreciação:** Termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado que, deduzido do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro; para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

**Despesas Fixas:** são aquelas que o Segurado ordinariamente teria feito para o exercício de suas atividades se não houvesse queda de faturamento e/ou produção no estabelecimento e que continuarão a existir após a ocorrência dos riscos cobertos, e cuja obrigação de pagamento tiver sido gerada durante o período em que verificar a queda de faturamento;

**Dolo:** Termo jurídico que define ato consciente ou intencional com que se induz, mantém ou confirma uma pessoa (outrem) em erro; gera perda de direitos no contrato de seguro. É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem a prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando a prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

**Emolumentos:** Termo utilizado para definir valores acrescidos ao prêmio líquido do seguro e cobrados do Segurado, relativos ao Custo de Apólice e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF); não são considerados no cálculo do prêmio em caso de cancelamento do contrato em que haja devolução de prêmio; encargos.

**Endosso/Aditivo** – É o documento expedido pela seguradora, durante a vigência da apólice, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados e/ou modificações das condições da apólice.

**Estipulante:** Pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros. Pode, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparar-se ao segurado nos seguros obrigatórios ou de mandatário do segurado nos seguros facultativos.

**Extorsão: de acordo com o artigo 158 do Código Penal a extorsão é um delito de ordem moral, futura e incerta, no qual a vítima é constrangida a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa para que outrem obtenha vantagem econômica, motivo pelo qual na extorsão deve haver para a vítima alguma possibilidade de opção. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 159 e 160 do Código Penal).**

**Franquia:** É a participação compulsória do segurado nos prejuízos advindos de um sinistro.

**Indenização:** É a contraprestação do segurador ao segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica.

**Indenização Individual Ajustada:** É a distribuição do valor de indenização majoritariamente pelas coberturas que não apresentam vínculos com outras apólices, reduzindo-se, assim, a parcela que cabe às coberturas que são concorrentes com as existentes em outras apólices.

**Limite Máximo de Garantia:** É o limite de indenização garantido por evento, em uma apólice, decorrente da somatória das coberturas envolvidas no sinistro.

**Limite Máximo de Indenização:** É o limite fixado nos contratos de seguro, por cobertura, que representa o valor máximo que a seguradora irá suportar em um risco determinado.

**Negligência:** Termo utilizado para definir ato do Segurado em relação às suas obrigações ou bens, cuja decorrência possa causar ou agravar os prejuízos; falta de precaução.

**Prêmio:** É a importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto; em princípio, o prêmio resulta da aplicação de uma percentagem (taxa) ao Limite Máximo de Indenização.

**Proposta:** É o documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas respectivas Condições Gerais.

**Rateio:** Título de cláusula inserida nas Condições Gerais de determinados seguros, que determina a co-participação proporcional do segurado nos prejuízos, sempre que o Valor em Risco atual, isto é, o valor de todos os bens existentes no local e data do sinistro, for superior ao Limite Máximo de Indenização. Esta cláusula somente será aplicada em seguros com possibilidade de dano parcial;

**Regulação** - Na ocorrência de um sinistro, é o exame, das suas causas e circunstâncias a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

**Reintegração:** Recomposição, no Limite Máximo de Indenização, do valor pago por sinistro.

**Risco:** é o evento incerto e imprevisível, assumido pela Seguradora mediante o pagamento de prêmio por parte do segurado, desde que previsto nas condições gerais do seguro.

**Salvados:** São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro, pertencentes ao Segurador, mediante indenização paga ao Segurado, e que serão vendidos para minimizar os valores pagos.

**Segurado:** É a pessoa física ou jurídica efetivamente aceita no seguro. Para este produto entende-se ainda como segurado, estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

**Seguradora:** É uma instituição que tem o objetivo de indenizar prejuízos involuntários verificados no patrimônio de outrem, ou eventos aleatórios que não trazem necessariamente prejuízos, mediante recebimento de prêmios.

**Sinistro:** Termo utilizado para definir, em qualquer ramo ou carteira de seguro, o acontecimento do evento previsto ou não em um contrato de seguro.

**Sub-Rogação:** Título que define a transferência de direitos de regresso do Segurado para o Segurador mediante a assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo por ele indenizado. É o direito que a lei confere ao segurador, que pagou a indenização ao segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

**Subtração:** Apropriação, fraudulenta ou dolosa, de pessoa ou de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra sócios ou empregados.

**Terceiro:** pessoa estranha ao contrato que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de indenizações ou beneficiários, ou como responsável pelo dano ocorrido. Não são considerados terceiros os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, os empregados ou prepostos, sócios ou dirigentes de Empresa Segurada.

**Valor em risco:** Termo utilizado pelo Segurador para definir a importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens do Segurado, existentes no local do seguro, tanto na sua contratação, quanto no momento da realização de um eventual sinistro.

**Vandalismo:** Destruir o que é respeitável pelas suas tradições, antiguidades ou beleza.

**1. EMPRESAS ABRANGIDAS**

Este produto destina-se a estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços em plena atividade e que estejam instalados em imóveis construídos integralmente em alvenaria, com telhas de material incombustível e com Limite Máximo de Indenização na Cobertura Básica de até R\$ 2.000.000,00 e Valor em Risco de até R\$ 3.000.000,00.

O Estabelecimento Segurado será o conjunto de dependências situadas em um mesmo terreno e que componham uma única empresa, cujo endereço estiver expressamente identificado na apólice e compreende:

1.1 o prédio, seus anexos, instalações de força, luz, água, bem como tudo que faça parte integrante de suas construções (exceto o terreno, fundações e/ou alicerces);

1.2 o conteúdo do prédio, composto de maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos, instalações, mercadorias e matérias-primas próprias e/ou de terceiros (exceto os bens mencionados nas exclusões gerais), inerentes ao ramo de negócio do segurado, instalados e/ou existentes no Local do Risco especificado na apólice, exceto os recebidos em garantia.

1.3 antenas e torres de comunicação, letreiros, painéis de propaganda e anúncios fixados nas fachadas ou no terreno do Estabelecimento Segurado e pertencentes ao segurado.

**2. EMPRESAS NÃO ABRANGIDAS**

2.1 Não estarão cobertos os imóveis com cobertura em lona, vinilona ou semelhantes em construção reconstrução/demolição, ou reforma (quando essa reforma obrigar o segurado a desocupar temporariamente o imóvel e/ou haja o comprometimento das instalações e segurança do risco) e os estabelecimentos desativados interditados/embargados. A ocorrência de qualquer uma dessas hipóteses durante a vigência do seguro implicará na interrupção das coberturas.

2.2 Os estabelecimentos que tenham como atividade ou que mantenham no local as atividades a seguir também não se encontram amparados pelo seguro:

- Antiquários;
- Aparas de Papel (depósito ou comércio);
- Armas de Fogo ou Munições;
- Artefatos de Madeira (fábrica);
- Atelier de Pintura;
- Artigos de Caça, Camping;
- Bicicletas (oficina de conserto ou montagem);
- Bingos;
- Boates;
- Borracha (fábrica);
- Cabaré;
- Caixotarias;
- Carpintarias;
- Carvoarias;
- Chaveiros;
- Circos ou similares;
- Clubes;
- Colchões (fábricas);
- Curtume;

- Desmanche (compra ou venda de peças de veículos usadas ou veículos acidentados);
- Depósito de Sucatas;
- Discotecas, Danceterias;
- Diversões Eletrônicas, Fliperamas ou estabelecimentos cuja atividade principal seja locação de horas/tempo em micros;
- Eletrodomésticos, exceto fogões ou geladeiras, (locadora ou oficina de conserto);
- Eletroeletrônicos ou Equipamentos de informática (locadora ou exclusivamente oficina de conserto);
- Empresa de Táxi;
- Estacionamentos, Garagens ou Hangares;
- Estopa (fábrica ou depósito);
- Explosivos (depósito, fábrica ou loja);
- Filatelia;
- Fitas de Vídeo Cassete, Game, CD's, Vídeo Laser ou DVD (locadoras ou depósito);
- Fogos de Artifício;
- Granjas;
- Gás (fabricação ou depósito);
- Inflamáveis (fabricação, depósito ou loja);
- Jornais ou Revistas (Bancas);
- Livros (Bibliotecas ou locadoras);
- Madeira;
- Madeiras;
- Marcenarias;
- Mármore (marmorarias);
- Mercados Públicos;
- Metal (depósito de sucatas)
- Motocicletas (lojas, exceto concessionárias);
- Museu;
- Oficina de Motor de Popa;
- Oficina Mecânica e/ou Elétrica de Motos;
- Olarias;
- Plástico (depósito de sucatas);
- Pneus (fábrica), Pneus Usados (depósito);
- Produtos Químicos;
- Relojoarias;
- Resíduos Têxteis;
- Sacarias;
- Salões de Baile;
- Serrarias;
- Sisal (loja, depósito ou fábrica);
- Tambores, Plástico ou Metal, (comércio ou recuperadora inclusive depósitos);
- Tapeçarias;
- Vime, Cortiça (fábricas, depósito de matéria-prima).

### 3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

A verba de cada cobertura por uma ou mais apólices representa o Limite Máximo de Indenização por evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência deste seguro.

### 4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

As Coberturas Opcionais serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, sem aplicação da cláusula de Rateio.

A Cobertura Básica será contratada a Primeiro Risco Absoluto para Valor em Risco de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e, para Valor em Risco superior a este valor, será aplicada a cláusula de Rateio, onde o segurado participará proporcionalmente com os prejuízos conforme Cláusula 5.

### 5. RATEIO

Cobertura Básica:

Se por ocasião do sinistro for constatado que o valor dos bens seguráveis for superior a R\$ 3.000.000,00, o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$I = \frac{LMI \times P}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização (limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado)

LMI = Limite Máximo de Indenização

P = Prejuízo

VRA = Valor em Risco Apurado

Não haverá aplicação de rateio quando o valor dos bens seguráveis for igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00.

### 6. ÂMBITO DE COBERTURA

Este seguro poderá ser contratado para empresas em todo o território nacional.

## RISCOS COBERTOS

### 7. COBERTURA BÁSICA

#### I. INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA

Abrange os danos materiais causados aos bens segurados por incêndio e explosão de qualquer causa e natureza, onde quer que tenham se originado e por fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, regularmente existente e/ou instalado no mesmo e fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o Estabelecimento Segurado.

Para efeito desta cobertura, entende-se por incêndio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação.

Abrange ainda os danos físicos (exceto danos elétricos) causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado.

II. Além das exclusões gerais, não se encontram cobertos:

- a) fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- b) destruição por ordem de autoridade pública, exceto para evitar propagação do sinistro;
- c) extravio, subtração ou furto em decorrência de incêndio, explosão ou fumaça;
- d) danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio.

### 8. COBERTURAS OPCIONAIS

Poderão ser contratadas, mediante pagamento de prêmio adicional, as seguintes coberturas:

#### 8.1 DANOS ELÉTRICOS

Danos Elétricos causados a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, bem como os danos causados pela queda de raio.

8.1.1 Além das exclusões gerais, não se encontram cobertos:

- a) danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga;
- b) danos elétricos causados lâmpadas de projetores, datashow e similares, a ampolas (tubos) de aparelhos de raio X e de radioterapia ou de quaisquer outros aparelhos/equipamentos odontológicos, médicos e/ou hospitalares.
- c) danos elétricos causados a válvulas eletrônicas de estações e torres de recepção e transmissão de rádio e televisão;
- d) danos elétricos decorrentes de alagamento, inundação e/ou infiltração de água.

#### 8.2 VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNA-DO, QUEDA DE GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULO, QUEDA DE AERONAVES E ENGENHOS AÉREOS

Abrange os danos materiais causados ao Estabelecimento Segurado por vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, queda de aeronaves e engenhos aéreos e impacto de veículos terrestres, inclusive aqueles que não disponham de tração própria. Para efeito desta cobertura opcional entende-se por vendaval ventos de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo.

8.2.1 Além das exclusões gerais, não se encontram cobertos:

- a) bens, (máquinas, móveis, utensílios, matérias-primas e mercadorias) ao ar livre, exceto antenas, torres, letreiros, painéis de propaganda e anúncios existentes no estabelecimento segurado;
- b) qualquer tipo de estrutura com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares e/ou toldos;
- c) danos causados pela simples infiltração de água da chuva.
- d) Impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, funcionários ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como por veículos dirigidos por essas pessoas.

#### 8.3 DESPESAS FIXAS

Garante as despesas fixas do Estabelecimento Segurado, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, até o máximo de 6 (seis) meses contados a partir da data da ocorrência do evento, quando se verificar queda de faturamento e/ou produção em consequência:

- a) da ocorrência de incêndio, explosão ou fumaça, no Estabelecimento Segurado;
- b) da sua interdição ou do logradouro onde o mesmo funcione desde que determinada por autoridade competente, em razão de incêndio, explosão ou fumaça ocorridos na vizinhança;
- c) da ocorrência de incêndio, explosão ou fumaça em outros locais pertencentes ao Segurado. Qualquer destas situações será passível de indenização quando houver apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, explosão ou fumaça, e que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis.

A base para apuração da indenização devida será:

- a queda de faturamento nas ocorrências que afetarem as vendas;
  - a queda de produção nas ocorrências que afetarem a produção (fabricação);
  - a queda de ambos nas ocorrências que afetarem simultaneamente as vendas e a fabricação.
- Estão abrangidos os gastos adicionais realizados para evitar ou reduzir a queda de faturamento em decorrência de sinistro de incêndio, explosão ou fumaça, limitados ao valor dos prejuízos cobertos assim evitados. Serão também considerados como gastos adicionais as despesas com transporte dos bens, mercadorias e matérias-primas, colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações, efetuadas em razão da mudança para outro ponto, a fim de que as atividades voltem o mais rápido possível ao ritmo normal, após a ocorrência do evento coberto que impossibilite sua permanência no local sinistrado. Para apuração dos prejuízos serão considerados os faturamentos e/ou produção originados da continuação das atividades em locais diferentes do mencionado na apólice.

#### 8.4 PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Abrange os valores de aluguel, despesa ordinária de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, durante o período de reparo ou reconstrução, caso o imóvel não possa permanecer ocupado, em decorrência de sinistro coberto de incêndio, explosão e fumaça. Poderá abranger também perda ou pagamento de aluguel de imóvel em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva de granizo, impacto de veículos e queda de aeronaves, desde que contratada esta cobertura opcional.

1. Caso o Seguro seja contratado pelo proprietário do imóvel  
1.1 Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render, desde que não **conste obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.**

1.2 Garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver pago a terceiros.

2. Caso o Seguro seja contratado pelo locatário do imóvel.

2.1 Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, **se o locatário for obrigado a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.** Em qualquer caso a indenização será paga até o término do reparo, reconstrução ou até o sexto mês contado a partir da data do sinistro, o que primeiro ocorrer.

#### 8.5 TUMULTOS

Abrange os danos materiais causados ao Estabelecimento Segurado durante a ação conjunta de pessoas que perturbe a ordem pública, bem como as despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimi-la ou reduzir-lhe as consequências. Abrange também os atos preparatórios de grevistas praticados como apoio a uma greve, desde que, em qualquer situação, não seja necessária a intervenção do Exército, Marinha ou Aeronáutica.

8.5.1 Além das exclusões gerais, não se encontram cobertos:

- a) subtração de bens e mercadorias;
- b) quaisquer danos causados a vidros;
- c) atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos cobertos;
- d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;
- e) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de evento coberto por esta apólice.

## 8.6 SUBTRAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS

Abrange as perdas e danos ao conteúdo existente no interior do Estabelecimento Segurado, em decorrência dos seguintes riscos:

- subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;
  - subtração cometida mediante arrombamento do local ou utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que em qualquer situação, tenham deixado vestígios materiais evidentes, ou tenham sido constatados por inquérito policial;
  - danificações causadas ao Estabelecimento Segurado durante a prática ou simples tentativa dos riscos acima.
- 8.6.1 Além das exclusões gerais, não se encontram cobertos:**
- subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento do Estabelecimento Segurado, desaparecimento, estelionato, destreza, escalada, apropriação indébita e extravio;
  - subtração em decorrência de incêndio, explosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
  - subtração de componentes, peças e acessórios instalados em embarcações existentes no Estabelecimento Segurado;
  - Perdas ou danos resultantes de extorsão, extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta, conforme definição dada pelos artigos 158, 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;
  - Cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago.
  - Subtração praticada por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
  - Bens, mercadorias e matérias-primas que estiverem em áreas livres e edificações abertas e semi-abertas, inclusive quando se tratar de varandas, garagens abertas e terraços, salvo se a subtração for cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados.
  - Fiação elétrica e cabos elétricos.

## 8.7 SUBTRAÇÃO DE VALORES

Abrange exclusivamente dinheiro e cheque em moeda corrente no País, Títulos, Vale-Transporte, Vale-Refeição ou Vale-Alimentação, pertencentes ao Estabelecimento Segurado, quando em seu interior ou em trânsito em mãos de portadores, decorrente dos seguintes riscos:

- subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;
- subtração cometida mediante arrombamento do Estabelecimento Segurado ou utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que, em qualquer situação, tenham deixado vestígios materiais evidentes, ou tenham sido constatados por inquérito policial;
- destruição dos valores, causados durante a prática ou tentativa dos riscos acima ou quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa;
- acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

### 8.7.1 VALORES FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Os valores que permanecerem no interior do estabelecimento fora do horário de expediente, deverão ser guardados em cofre forte fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com peso mínimo de 80 quilogramas. Não será considerado horário de expediente a permanência de funcionários em serviços extraordinários (aqueles que ultrapassarem a duração normal de trabalho - 08 horas diárias, no máximo), pessoal de vigilância e/ou conservação.

A indenização, em cada sinistro, estará limitada à movimentação de Valores no dia do sinistro, estendendo-se ao dia útil imediatamente anterior a data do sinistro (caso os valores não tenham sido depositados até o momento do sinistro), limitados ainda ao Limite Máximo de Indenização da Cobertura.

A cobertura para as movimentações externas de valores é uma extensão da cobertura de valores no interior do estabelecimento, portanto os valores em mãos de portadores somente estarão garantidos quando o trajeto tiver sido iniciado em um local para o qual tenha sido contratada a cobertura de Subtração de Valores e terminado na entrega dos valores no local de destino.

Para efeito de indenização será considerado o Limite Máximo de Indenização contratado para o último local de onde partiu o portador para efetuar o depósito bancário.

### 8.7.2 LIMITES POR PORTADOR

As movimentações externas de valores deverão ocorrer sob proteção de portadores de acordo com os limites e condições abaixo:

- Até R\$ 3.000,00: limite máximo para transporte por um portador;
- Acima de R\$ 3.000,00 o transporte deverá ser realizado em automóvel, com no mínimo 2 (dois) portadores.

**8.7.2.1** A indenização por sinistro não ultrapassará o limite máximo estabelecido para proteção da remessa por um portador(es), qualquer que seja o número de Apólices contratadas nesta modalidade de seguro.

**8.7.2.2** Para efeito das movimentações externas de valores serão considerados portadores exclusivamente os sócios, diretores e empregados do segurado registrados sob regime da C.L.T., maiores de 18 anos.

### 8.7.3 Além das exclusões gerais, não se encontram cobertos:

- subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento do local segurado, desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- subtração em decorrência de tumultos, impacto de veículos, vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo ocorridos no Estabelecimento Segurado;
- valores durante o pagamento de folha salarial, quando este for realizado fora do Estabelecimento Segurado;
- valores destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- valores deixados em veículos ou que não estejam sob a supervisão direta e pessoal do portador;
- valores em trânsito em veículos de entrega de mercadorias;
- valores ao ar livre ou em edificações abertas e semi-abertas, salvo quando em trânsito em mãos de portadores;
- Vales-Refeição ou Vales-Alimentação, exclusivamente para AÇOUGUES, PADARIAS, PIZZARIAS, SUPERMERCADOS, DROGARIAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E PASTELARIAS;
- Cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago;
- Extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta, definidos pelo Código Penal, artigos 159 e 160;
- valores fora de cofre forte após o horário do expediente (após a duração normal máxima da jornada de trabalho).

## 8.8 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SEM COBERTURA DE SUBTRAÇÃO

Garante os prejuízos por perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista, causados aos equipamentos relacionados abaixo, por quaisquer acidentes de causa externa, de propriedade do segurado, ou por ele utilizados em função da sua atividade e que estejam nas dependências do local de risco, em consequência de:

- incêndio e explosão;
- desmoroamento total ou parcial do local do risco;

- queda de aeronaves e engenhos aéreos e impacto de veículos terrestres de terceiros;
- danos elétricos e queda de raio;
- danos mecânicos, danos em discos e fitas magnéticas em operação;
- transporte interno;
- vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo.

### 8.8.1 EQUIPAMENTOS COBERTOS:

- Equipamentos de informática: micros, computadores de maior porte, impressoras, scanners, plotters, Modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como lap top, notebook, palm top, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares;
- Máquinas eletrônicas, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradoras;
- Câmaras de circuito interno e centros de controle monitorados;
- Aparelhos telefônicos, centrais telefônicas e fax.
- Aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos e/ou hospitalares.

### 8.8.2 BENS NÃO COBERTOS:

- Softwares;
- Equipamentos quando mercadorias do segurado;
- Equipamentos utilizados fora do local segurado;
- Aparelhos de telefone celular;
- Quaisquer equipamentos que não constem do item 8.8.1. Equipamentos Cobertos.

### 8.8.3 Sinistros Simultâneos:

Havendo sinistro envolvendo equipamentos amparados na cobertura de Equipamentos Eletrônicos e em outra cobertura contratada, a prioridade de indenização será na cobertura de Equipamentos Eletrônicos podendo ser utilizada a outra cobertura somente em caso de insuficiência do Limite Máximo de Indenização na cobertura de Equipamentos Eletrônicos. Nesta situação será aplicada a Participação Obrigatória do Segurado, sobre o valor total indenizável.

### 8.8.4 Além das exclusões gerais, não se encontram cobertos:

- Subtração total ou parcial dos equipamentos;
- Transporte fora do local do risco;
- Desgaste natural de peças de reposição;
- Substituição natural de peças decorrente de manutenção dos equipamentos, inclusive mão de obra;
- Recomposição de registros e documentos;
- Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, funcionários ou prepostos, em conjunto ou não com terceiros;
- Arranhaduras ou defeitos estéticos;
- Danos em consequência de uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- Falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro;
- Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- Lucros cessantes em decorrência dos eventos Cobertos;
- alagamento, inundação e/ou enchentes;
- Danos elétricos causados a lâmpadas de projetores, datashow e similares, ampolas (tubos) de aparelhos de raio X, de radioterapia ou de quaisquer outros aparelhos/equipamentos odontológicos, médicos e/ou hospitalares.

## 8.9. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, COM COBERTURA DE SUBTRAÇÃO

Garante os prejuízos perdas e danos materiais, de origem súbita e imprevista, causados aos equipamentos relacionados abaixo, por quaisquer acidentes de causa externa, de propriedade do segurado, ou por ele utilizados em função da sua atividade e que estejam nas dependências do local de risco, em consequência de:

- incêndio e explosão;
- desmoroamento total ou parcial do local do risco;
- queda de aeronaves e engenhos aéreos e impacto de veículos terrestres de terceiros;
- danos elétricos e queda de raio;
- danos mecânicos, danos em discos e fitas magnéticas em operação;
- transporte interno;
- vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo;
- subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;
- subtração cometida mediante arrombamento do local ou utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que em qualquer situação, tenham deixado vestígios materiais evidentes, ou tenham sido constatados por inquérito policial;
- Danos decorrentes da simples tentativa de subtração.

### 8.9.1 EQUIPAMENTOS COBERTOS:

- Equipamentos de informática: micros, computadores de maior porte, impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como lap top, notebook, palm top, agendas eletrônicas, calculadoras e bolso e similares;
- Máquinas eletrônicas, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradoras;
- Câmaras de circuito interno e centros de controle monitorados;
- Aparelhos telefônicos, centrais telefônicas e fax;
- Aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos e/ou hospitalares.

### 8.9.2 BENS NÃO COBERTOS:

- Softwares;
- Equipamentos quando mercadorias do segurado;
- Equipamentos portáteis utilizados fora do local segurado;
- Aparelhos de telefone celular;
- Quaisquer equipamentos que não constem do item 8.9.1. Equipamentos Cobertos.

### 8.9.3. Sinistros Simultâneos:

Havendo sinistro envolvendo equipamentos amparados na cobertura de Equipamentos Eletrônicos e em outra cobertura contratada, a prioridade de indenização será na cobertura de Equipamentos Eletrônicos podendo ser utilizada a outra cobertura somente em caso de insuficiência do Limite Máximo de Indenização na cobertura de Equipamentos Eletrônicos. Nesta situação será aplicada a Participação Obrigatória do Segurado, sobre o valor total indenizável.

### 8.9.4 - Além das exclusões gerais, não se encontram cobertos:

- Subtração sem vestígio material evidente de arrombamento do estabelecimento, desaparecimento, estelionato, destreza, escalada, apropriação indébita ou extravio.
- Transporte fora do local do risco;
- Desgaste natural de peças de reposição;

- d) Substituição natural de peças decorrente de manutenção dos equipamentos, inclusive mão-de-obra;
- e) Recomposição de registros e documentos;
- f) Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, funcionários ou prepostos, em conjunto ou não com terceiros;
- g) Arranhaduras ou defeitos estéticos;
- h) Danos em consequência de uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- i) Falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro;
- j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- k) Lucros cessantes em decorrência dos eventos Cobertos;
- l) Alagamento, inundação e/ou enchentes;
- m) Danos elétricos causados a lâmpadas de projetores, datashow e similares, ampolas (tubos) de aparelhos de raio X, de radioterapia ou de quaisquer outros aparelhos/equipamentos odontológicos, médicos e/ou hospitalares.

#### 8.10 RESPONSABILIDADE CIVIL

Garante o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros e garantidos por esta cobertura, decorrentes de negligência e imprudência, do Segurado e seus empregados, quando a seu serviço, ocorridos durante a vigência deste seguro e que sejam causados por atividades desenvolvidas dentro do Estabelecimento Segurado, inerentes ao seu ramo de negócios.

##### 8.10.1 Estarão amparados também:

- a) danos corporais causados a empregados, exceto aqueles contratados para função de vigia, quando a serviço do Segurado;
- b) danos a objetos de empregados, ocorridos dentro do Estabelecimento Segurado;
- c) as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado e aprovados pela Seguradora.

O segurado deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de submeter previamente à análise da Seguradora as custas e honorários advocatícios a serem pagos pelo Segurado. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice.

##### 8.10.2 Além das exclusões gerais, não se encontram cobertos:

- a) danos causados a bens de terceiros em poder do Segurado, inclusive a veículos, para guarda ou custódia ou transporte, uso ou manipulação ou execução de qualquer trabalho;
- b) responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento;
- c) multas e fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;
- d) contaminação, umidade, infiltração e poluição de qualquer natureza;
- e) dano moral, perdas financeiras e lucros cessantes decorrentes de quaisquer causas;
- f) danos causados a sócios ou a dirigentes do Estabelecimento Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda causados ao próprio Estabelecimento Segurado;
- g) danos causados pelo manuseio, uso ou defeito de mercadorias, comestíveis, bebidas e produtos fabricados, vendidos, alugados, cedidos, aplicados e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros e ocorridos fora do Estabelecimento Segurado;
- h) danos causados pela distribuição e/ou fornecimento de comestíveis e bebidas, ainda que dentro do Estabelecimento Segurado;
- i) danos decorrentes de falha profissional;
- j) danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel ou suas instalações, bem como trabalhos de instalação e montagem;
- k) danos decorrentes da má conservação do Estabelecimento Segurado;
- l) danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;
- m) danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no Estabelecimento Segurado, que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
- n) caso fortuito ou força maior;
- o) danos decorrentes de tumultos, vandalismos, greves e da paralisação das atividades, motivada pelo Segurado;
- p) danos resultantes de dolo do segurado, bem como os decorrentes de atos por ele praticado em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- q) operações de carga e descarga e/ou içamento e descida;
- r) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive quando localizados em áreas comuns de edifícios em condomínio; danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive a circulação em áreas comuns de edifícios em condomínio;
- s) danos corporais aos empregados do segurado, relacionados ao trabalho tais como: lesões por esforços repetitivos (LER), doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho (DORT), e outros;
- t) prejuízos decorrentes de ação trabalhista;
- u) não comparecimento em audiência designada, falta de apresentação de defesa por parte do segurado e/ou ocorrência de revelia.
- v) prestação de quaisquer serviços em locais de terceiros;
- x) danos corporais aos empregados do segurado contratados para função de vigia;
- z) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados por empregados do segurado, ou ainda, por pessoas a eles assemelhadas.

#### 8.11 QUEBRA DE VIDROS

Abrange a quebra de vidros e espelhos planos que integram a construção, bem como aqueles instalados e utilizados em revestimentos de paredes e colunas, balcões, prateleiras e vitrines ou em provadores, decorrentes de quaisquer causas. Abrange também as despesas com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados.

##### 8.11.1 Além das exclusões gerais, não se encontram cobertos:

- a) incêndio, explosão e fumaça, ocorridos no local onde se acham instalados os vidros segurados;
- b) vendaval, furacão, ciclone e tornado e queda de granizo.
- c) arranhaduras ou lascas;

- d) quebras decorrentes de trabalho de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;
- e) quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros;
- f) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros, quando atingidos pelo sinistro;
- g) quebra de vidros em consequência de tumultos.

#### 8.12 PAINÉIS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS

Está garantida quebra de painéis, anúncios luminosos e letreiros instalados no local do risco por quaisquer acidentes decorrentes de causas externas, exceto aqueles constantes das exclusões.

##### Sinistros Simultâneos:

Havendo sinistro envolvendo anúncios amparados na cobertura de PAINÉIS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS e em outra cobertura contratada, a prioridade de indenização será na cobertura de PAINÉIS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS, podendo ser utilizada a outra cobertura somente em caso de insuficiência do Limite Máximo de Indenização na cobertura de PAINÉIS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS. Nesta situação será aplicada exclusivamente a Participação Obrigatória do Segurado da cobertura de PAINÉIS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS.

##### 8.12.1 Além das exclusões gerais, não se encontram cobertos:

- a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, umidade, ferrugem, incrustação e chuva;
- b) operação de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- c) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- d) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos;
- e) curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dinamos, alternadores, motores, condutores, chaves, transformadores e demais acessórios elétricos;
- f) prejuízo aos anúncios segurados decorrentes exclusivamente de qualquer ato de vandalismo.

#### 8.13 DERRAME E VAZAMENTO DE ÁGUA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

Cobre danos causados ao estabelecimento segurado por infiltração, derrames acidentais de água ou outra substância líquida contida em instalações de Chuveiros Automáticos – Sprinkler's, em seus encaixamentos, válvulas, acessórios, tanques e bombas.

##### 8.13.1 Além das exclusões gerais, não se encontram cobertos:

- a) infiltração ou derrame de qualquer causa não acidental;
- b) desmoronamento ou destruição de tanques e seus componentes;
- c) Instalações de chuveiros automáticos (Sprinklers), quando não tiverem sido periodicamente aprovadas na forma prevista pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- d) Instalações que tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação, que não tenha sido realizada por empresa reconhecida e especializada em instalação de chuveiros automáticos (Sprinklers).

#### 8.14 REPAROS EMERGENCIAIS

Os reparos contratados serão apenas aqueles descritos nas cláusulas especiais da apólice. A cobertura contratada garantirá exclusivamente os imóveis com até 300m<sup>2</sup> e no máximo 2 pavimentos.

Em qualquer plano contratado a cobertura de reparos somente poderá ser utilizada durante a vigência do seguro, restrito ao limite máximo de indenização e coberturas estabelecidas para cada plano.

##### 8.14.1. PLANO BÁSICO – REDE REFERENCIADA

Contratada esta cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado a indenização referente à mão-de-obra necessária aos reparos emergenciais descritos no item 8.14.5, exclusivamente aos imóveis segurados pelo Porto Seguro Empresa, não podendo ser utilizado em outro lugar que não o local segurado, por qualquer circunstância, restrito ao Limite Máximo de Indenização de R\$360,00 e coberturas estabelecidas a seguir:

- Chaveiro;
- Substituição de Telhas.

O Segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos a utilização de mão-de-obra contratada e/ou executada por terceiros.

##### 8.14.2. PLANO BÁSICO – LIVRE ESCOLHA

Contratada esta cobertura, fica facultativo ao segurado a utilização da Rede Referenciada da Porto Seguro ou a Indenização a título de Reembolso conforme item 8.14.2.1 – Limite de Reembolso, referente à mão-de-obra necessária ao Plano de Reparos Emergenciais contratado, descritos no item 8.14.5, exclusivamente aos imóveis segurados pelo Porto Seguro Empresa, não podendo ser utilizado em outro lugar que não esse, por qualquer circunstância, restrito ao Limite Máximo de Indenização de R\$360,00 e coberturas estabelecidas a seguir:

- Chaveiro;
- Substituição de Telhas.

##### 8.14.2.1. LIMITE DE REEMBOLSO

Fica facultativo ao segurado a utilização da Rede Referenciada da Porto Seguro ou a Indenização a título de Reembolso, desde que possua a anuência expressa da Seguradora quanto à autorização de reparo. A Seguradora se reserva o direito de inspecionar a qualquer momento o local e a nota fiscal.

Caso o segurado opte pelo reembolso a nota fiscal deverá conter o endereço do local de risco, sob pena de não realização do reembolso.

O limite máximo de reembolso ficará restrito ao montante estabelecido na Tabela de Custo de Mão-de-Obra abaixo:

REPARO EMERGENCIAL	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)
Chaveiro	60,00
Substituição de Telhas	150,00
<b>Limite Máximo de Indenização</b>	<b>360,00</b>

##### 8.14.2.2. EXCLUSÃO DE REEMBOLSO

O Segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos a utilização de mão-de-obra contratada e/ou executada por terceiros, sem a devida anuência expressa da seguradora.

#### 8.14.3. PLANO COMPLETO – REDE REFERENCIADA

Contratada esta cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado a indenização referente à mão-de-obra necessária aos reparos emergenciais descritos no item 8.14.5, exclusivamente aos imóveis segurados pelo Porto Seguro Empresa, não podendo ser utilizado em outro lugar que não o local segurado, por qualquer circunstância, restrito ao Limite Máximo de Indenização de R\$720,00 e coberturas estabelecidas a seguir:

- Chaveiro;
- Substituição de Telhas;
- Reparos de Telefonia;
- Reparos em Porta de Aço Ondulada;
- Vigilância;
- Reparos Hidráulicos;
- Reparos Elétricos;
- Desentupimento.

O Segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos a utilização de mão-de-obra contratada e/ou executada por terceiros.

#### 8.14.4. PLANO COMPLETO - LIVRE ESCOLHA

Contratada esta cobertura, fica facultativo ao segurado a utilização da Rede Referenciada da Porto Seguro ou a Indenização a título de Reembolso conforme item 8.14.4.1. Limite de Reembolso, referente à mão-de-obra necessária ao Plano de Reparos Emergenciais contratado, descritos no item 8.14.5, não podendo ser utilizado em outro lugar que não o local segurado, por qualquer circunstância, restrito ao Limite Máximo de Indenização de R\$720,00 e coberturas estabelecidas a seguir:

- Chaveiro;
- Substituição de Telhas;
- Reparos de Telefonia;
- Reparos em Porta de Aço Ondulada;
- Vigilância;
- Reparos Hidráulicos;
- Reparos Elétricos;
- Desentupimento.

##### 8.14.4.1. LIMITE DE REEMBOLSO

Fica facultativo ao segurado a utilização da Rede Referenciada da Porto Seguro ou a Indenização a título de Reembolso, desde que possua a anuência expressa da Seguradora quanto à autorização de reparo. A Seguradora se reserva o direito de inspecionar a qualquer momento o local e a nota fiscal.

Caso o segurado opte pelo reembolso a nota fiscal deverá conter o endereço do local de risco, sob pena de não realização de reembolso.

O limite máximo de reembolso ficará restrito ao montante estabelecido na Tabela de Custo de Mão-de-Obra abaixo:

REPARO MÁXIMO EMERGENCIAL	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)
Chaveiro	60,00
Substituição de Telhas	150,00
Reparos de Telefonia	80,00
Reparos em porta de aço ondulada	160,00
Vigilância	15,00 por homem/hora Período máximo de um dia.
Reparos hidráulicos	80,00
Reparos elétricos	80,00
Desentupimento	300,00
<b>Limite Máximo de Indenização</b>	<b>720,00</b>

##### 8.14.4.2. EXCLUSÃO DE REEMBOLSO

O Segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos a utilização de mão-de-obra contratada e/ou executada por terceiros, sem a devida anuência expressa da seguradora.

#### 8.14.5. DESCRIÇÃO DOS REPAROS EMERGENCIAIS

##### a) Chaveiro

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária para o reparo emergencial de fechaduras ou a confecção de uma nova chave em caso de perda, quebra ou roubo das chaves originais, ou ainda por consequência de arrombamento, restringindo-se às portas ou portões que constituam acessos obrigatórios ao interior do imóvel.

Exclusões específicas:

Cópia de chaves a partir das originais; troca de segredo; fechaduras magnéticas; fechaduras das portas de aço (tipo cilindro oval monobloco); reparos nas instalações de fechaduras magnéticas.

##### b) Substituição de Telhas

Garante indenização referente à mão-de-obra necessária para a substituição exclusivamente de telhas cerâmicas, cimento e de fibrocimento, limitadas a 20 peças cerâmicas e de cimento e 4 peças de fibrocimento, do imóvel segurado, devido à quebra accidental.

Exclusões específicas:

Substituição de telhas quando decorrente de vendaval e/ou ventos fortes de qualquer espécie ou ainda por chuva de granizo; reparos em madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado, reparos em calhas, forros e beirais pertencentes ao telhado do imóvel, reparos em coberturas de edifícios ou em imóveis com mais de 2 (dois) pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 %.

##### c) Reparos de Telefonia

Garante indenização referente à mão-de-obra necessária para a primeira instalação de aparelhos telefônicos a partir da concessão da linha telefônica pela concessionária local, que já deverá ter providenciado a ligação da linha em poste apropriado, pertencente ao terreno ao qual o imóvel está compreendido. Garante ainda reparos por distúrbios na linha, ocasionados pela ação de intempéries, mau contato ou ruptura da instalação, sempre que compreendidos entre a ligação da concessionária (poste interno) e o ponto em que se encontra instalado o aparelho telefônico no interior do imóvel. Se a causa dos distúrbios for atribuída ao aparelho telefônico do ponto principal, será concedido 1 (um) aparelho telefônico convencional.

Exclusões específicas:

Ligação de extensões; a averiguação de possíveis problemas percebidos a partir da suposição de elevação da tarifa telefônica; consertos de aparelhos telefônicos e fax; conserto e/ou instalação de mesas telefônicas, interfonos, KS, PABX, modem ou similar.

##### d) Reparos em Porta de Aço Ondulada

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária para recarga de pressão ou mesmo troca das molas de porta de aço ondulada, reparos em seu conjunto de trancas, travas, chaves e fechaduras (serviços executados exclusivamente por serralheiro), e ainda a lubrificação e limpeza dos trilhos e do conjunto mecânico.

Exclusões específicas:

Não estão garantidos os reparos emergências em decorrência de impacto de veículos terrestres ou aéreos ou roubo/furto e reparos ou mesmo troca das lâminas e soleira dos trilhos metálicos.

##### e) Vigilância

Garante a indenização referente a permanência de 1 (um) vigia, caso o imóvel venha a apresentar-se vulnerável em decorrência de queda de muros, arrombamento e/ou danos a portas, portões e outras vias de acesso ao imóvel.

Período de Vigilância: 24 horas.

O reembolso encontra-se limitado ao período máximo de um dia.

##### f) Reparos Hidráulicos

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária para o reparo emergencial de vazamentos de causas aparentes como danos ocasionais ou ruptura súbita e accidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, chuveiros misturadores, válvulas de descarga, caixa de descarga, bóia de caixa d'água, registro de pressão e de gaveta, desde que pertencentes ao imóvel.

Exclusões específicas:

Reparos em tubulações de cobre; reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações e ainda o reparo por infiltrações de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial; vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas); vazamentos em tubulações de gás; limpeza, troca ou reparo de caixa d'água; reparos em banheira de hidro-massagem ou similar e suas tubulações; reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes a piscinas; reparos em aquecedores de água: elétricos, a gás e/ou solares e suas tubulações; reparos em prumadas (coluna de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos; reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis e o diagnóstico de vazamentos que não sejam de causas aparentes.

Excluídos reparos em tubulações que façam parte do sistema de combate a incêndio (sprinklers, hidrantes ou similares).

Nota: É de responsabilidade do segurado/cliente a indicação exata do local da ruptura da tubulação e do vazamento.

##### g) Reparos Elétricos

Garante indenização referente à mão-de-obra necessária para o restabelecimento básico de energia elétrica restringindo-se aos dispositivos elétricos aparentes, exclusivamente para disjuntores, interruptores, chaves, tomadas e a troca de resistências de chuveiros e torneiras elétricas, desde que o não funcionamento decorra de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica pertencente ao imóvel segurado.

Exclusões específicas:

Troca de lâmpadas, reparos em portões elétricos, alarmes, interfonos, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, elevadores, bombas d'água e antenas ou cabos de televisão; reparos em aquecedores elétricos, a gás e/ou solares e suas instalações, bem como o reparo de danos localizados fora do terreno ou área não pertencente ao imóvel; reparos de todos e quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente pela queda de raio; substituição total ou parcial da fiação condutora; reparos em prumadas (coluna de edifícios) elétrica; reparos em ligações elétricas trifásicas ou a qualquer dispositivo a ela ligado.

##### h) Desentupimento

Garante a indenização referente à mão-de-obra necessária para o desentupimento de tubulações de esgoto: pias, sifões, ralos, vasos sanitários, calhas e tubulações, desde que pertencentes e localizados no terreno ou área construída do imóvel e que todas as caixas de inspeção e/ou de gordura sejam conhecidas ou indicadas por planta.

Exclusões específicas:

Desentupimento em decorrência de alagamento e inundações; desentupimento em tubulações e/ou equipamentos pertencentes a piscinas; desentupimento de tubulações de água potável; obstruções/entupimento provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações; desentupimento de tubulações cerâmicas (manilhas); limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água; obstruções provenientes de argamassa e raízes; conservação ou limpeza de fossa séptica; desentupimento em prumadas (coluna de edifícios) de água fria, quente, pluviais e esgoto; desentupimento em tubulações e/ou equipamentos pertencentes a piscinas.

#### 8.14.5.1. OBSERVAÇÕES GERAIS (válidas para todas as coberturas de reparos emergenciais)

a) A Seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.

b) São compreendidos como reparos cobertos as intervenções técnicas imprescindíveis ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento, desde que os danos sejam decorrentes do desgaste natural dos seus componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos.

c) Estão excluídas troca substituição de gabinetes, bandejas e outros componentes estéticos ou não, que não impeçam o funcionamento normal do aparelho.

d) Os reparos executados terão garantia de 90 dias, exclusivamente em relação à mão-de-obra.

e) Para utilização de peças usadas ou recuperadas deverá constar a prévia e formal autorização do segurado, no laudo fornecido quando do atendimento ao reparo emergencial. Caso constatado defeito das peças empregadas deverá ser solicitado outro atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização, visto que será considerado um novo atendimento.

- f) O reparo só será realizado mediante o fornecimento integral das peças requisitadas no diagnóstico.
- g) O diagnóstico é válido por 20 dias, período em que deverão ser providenciadas as peças solicitadas. Findo este prazo, deverá ser solicitado um novo atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização.
- h) Todos os reparos somente serão realizados em conformidade com as normas do fabricante.
- i) Não serão recondiçionadas ou recuperadas peças ou componentes dos equipamentos.
- j) Qualquer reparo no equipamento, durante o período de garantia de mão-de-obra, somente será executado se o equipamento estiver no local de risco segurado.
- k) Em caso de aparelhos, equipamentos ou componentes importados, os reparos a serem executados estarão restritos a prévia análise técnica e à disponibilidade das peças no mercado.

#### 8.14.5.2. COMUNICAÇÃO DO EVENTO

O Segurado deverá comunicar à Seguradora a ocorrência dos eventos previstos nesta cobertura que somente serão indenizados se ocorridos dentro do período de vigência da apólice de seguros, para a qual a cobertura foi contratada.

O segurado deverá contatar a Central 24 horas de Atendimento, informando:

- Número da apólice;
- Local e número do telefone;
- Descrição resumida da emergência e tipo de ajuda que necessita.

O atendimento está disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial.** Consulte-nos através da Central de Atendimento 24 horas: Grande São Paulo 333-PORTO ou Demais Localidades 4004-PORTO ou 0800 727 8118. Todos os reparos serão prestados exclusivamente no imóvel segurado, desde que não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio e regras dos condomínios.

#### 8.14.5.3. DESPESAS COM PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES

A compra de peças, materiais e componentes específicos necessários aos reparos será de responsabilidade do segurado, que deverá adquiri-los previamente ao atendimento a ser prestado.

#### 8.14.5.4. DANOS AO CONTEÚDO

Estão excluídos os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, pessoais ou morais, causadas por efeito ou conseqüência direta ou indireta de um dos eventos cobertos nesta cobertura.

Excluídos também qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, tais como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pintura e revestimentos diversos.

#### 8.14.5.5. PERDAS DE GARANTIAS

A utilização de mão-de-obra será executada apenas quando não estiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou de prestadora de serviço.

#### 8.14.5.6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

Ocorrerá pelo término da vigência da apólice, cancelamento em qualquer tempo, motivo ou esgotamento do limite de indenização.

### 9. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da sociedade seguradora.

### 10. EXCLUSÕES GERAIS

Este seguro não garante, em qualquer situação, os seguintes bens, objetos, mercadorias, riscos e prejuízos:

- Radiações ou radioatividade de qualquer natureza;
- Atos de hostilidade ou de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, operações bélicas, civis ou militares, revolução, subversão, conspiração e semelhantes; rebelião, insurreição, confisco, motins, greves e outros relacionados ou decorrentes desses eventos;
- Desmoronamento, maremotos, alagamento, inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra e erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza (salvo Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo quando contratada a respectiva cobertura);
- Lucros cessantes, perda de ponto, perda de mercado, desvalorização dos bens segurados;
- Prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado;
- Quadros com valor unitário superior a R\$ 300,00. Relógios, no que exceder ao valor de R\$ 1.000,00 por sinistro; pedras preciosas e semipreciosas, de todos os tipos e espécie, metais preciosos e semipreciosos, pérolas, jóias ou artigos de ouro ou prata, platina ou metal prateado, raridades, antiguidades ou quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo; livros (quando estes não se referirem a mercadorias);
- Moldes, plantas, manuscritos, projetos, modelos, quadros de estamperia, fotolito, debuxos, croquis, clichês e fôrmas de sapatos, sendo que os moldes ou fotolitos estarão garantidos quando forem produtos fabricados pelo segurado;
- Jardins, árvores, ou qualquer tipo de plantação, animais de qualquer espécie (quando estes não se referirem a mercadorias);
- Dinheiro, títulos, exceto quando contratada a cobertura de Subtração de Valores e quaisquer outros papéis que tenham, ou representem valor;
- Qualquer tipo de veículo, inclusive a seus componentes, peças e acessórios nele instalados;
- Bens recebidos em garantia;
- Despesas com a recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decorações, pinturas, gravações, colocação de películas ("insulfilm") e inscrições em vidros;
- Perdas e danos causados a programas, registros, inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para a recomposição dos mesmos;
- Elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, compactadores e incineradores de lixo, quando o estabelecimento segurado pertencer a edifício em condomínio;
- Bens, objetos e mercadorias de terceiros em poder do segurado para consertos, reparos e ajustes.
- Bens, objetos e mercadorias de terceiros em poder do segurado recebidos em custódia;
- Armas de fogo ou munições;
- Máquinas do tipo Caça-Níqueis e similares;
- Bens fora de uso e/ou sucatas;
- Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

v) Danos ocasionados pela negligência do segurado para salvar e preservar seus bens durante ou depois da ocorrência de qualquer evento coberto;

x) Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;

y) Danos nas redes hidráulicas e elétricas ou telhados cuja construção encontra-se em desconformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares da construção civil, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

z) Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros, bem como operações de rescaldo.

### 11. ACEITAÇÃO, RENOVAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.

**A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.**

À Seguradora é reservado o direito de aceitar ou recusar o seguro, independentemente da ocorrência de sinistro, até 15 dias da data de protocolo da proposta de seguro na Cia, mesmo tratando-se de renovação.

A inexistência de manifestação expressa da Seguradora dentro do prazo de 15 dias contados do protocolo da proposta, implicará na aceitação automática do seguro.

A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.

A solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a sociedade seguradora indique fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta desde que expressamente acordada entre as partes.

Nos casos em que a proposta de seguro tenha sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

Exclusivamente para seguros de danos, em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais dois dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

No caso de não aceitação, a proposta de seguro será devolvida juntamente com carta informando o motivo da recusa. Caso já tenha havido pagamento de prêmio, os valores pagos serão devolvidos, atualizados a partir da data da formalização da recusa até a data da efetiva restituição pela Seguradora, *pelo índice IPCA/IBGE*.

O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo previsto, implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

Em caso de recusa da proposta dentro do prazo previsto, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da formalização da recusa.

A renovação deste seguro não é automática. Portanto, caso haja intenção de renovar o seguro, é necessário apresentação de nova proposta de seguro.

Este seguro permanecerá em vigor pelo prazo estipulado na apólice, cuja vigência se inicia desde as vinte e quatro horas do dia em que a proposta de seguro for protocolizada na Seguradora.

### 12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, **sob pena de perda de direito.**

12.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

12.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- danos sofridos pelos bens segurados.

12.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**12.5** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

**12.5.1** será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio; **12.5.2** será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.

Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 12.5.1 deste artigo.

**12.5.3** será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 12.5.2 deste artigo;

**12.5.4** se a quantia a que se refere o item 12.5.3 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

**12.5.5** se a quantia estabelecida no item 12.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

**12.6** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

**12.7** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

### 13. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

Os limites máximos de indenização, prêmios e outros valores descritos neste contrato, estão expressos em **REAIS** e não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice do mercado, salvo se novas regras forem decretadas pelo Governo Federal.

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de indenização contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

### 14. PAGAMENTO DE PRÊMIO

**14.1** A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

**14.2** Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas deverá ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PRAZO CURTO	
RELAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL PARA OBTENÇÃO DE PRAZO EM DIAS	% DO PRÊMIO
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

Para prazos não previstos na tabela constante do item 14.2 deste artigo, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

**14.3** O segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no item 14.1, sendo facultativo à Seguradora a cobrança de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

**14.4** Ao término do prazo estabelecido acima, sem que haja o restabelecimento facultado no parágrafo anterior, a apólice ficará cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**14.5** Caso o Segurado antecipe o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, será efetuada a redução proporcional dos juros pactuados.

**14.6** Quando os pagamentos dos prêmios forem efetuados por meio de carnê, o não pagamento da 1.ª parcela implicará no cancelamento da apólice.

**14.7** As eventuais parcelas vencidas, a qualquer título, serão deduzidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização, excluindo o adicional de fracionamento.

**14.8** Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de curto prazo.

**14.9** A seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

**14.10.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

**14.11.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

**14.12** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

**14.13** A falta do pagamento do prêmio da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento da apólice.

### 15. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos prejuízos apurados causados aos bens cobertos, descontando a depreciação e a Participação Obrigatória do Segurado, quando houver, respeitando sempre o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

A Seguradora indenizará o Segurado, nos casos de sinistro coberto pela Apólice, optando por uma das seguintes formas:

**15.1** Indenização em moeda corrente;

**15.2** Substituição do bem por outro equivalente. Não sendo possível a substituição, a indenização será em moeda corrente;

**15.3** Autorização do conserto do bem, indenizando ao Segurado o valor dos reparos.

### 16. SINISTROS

A partir do cumprimento de todas as exigências por parte do segurado, a Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Havendo cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que o segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela Seguradora necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE, a partir da data de ocorrência do evento.

O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo de indenização fixado no contrato:

I. as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

II. os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

Poderá a seguradora exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

Nos caso da ocorrência de sinistro envolvendo a cobertura de subtração de valores, o segurado se obriga a tomar todas as providências para a reconstrução e/ou substituição dos títulos sinistrados ou fornecer a seguradora os documentos necessários para este fim.

#### 16.1 O Segurado se obriga a adotar as providências abaixo em caso de sinistro:

- comunicar imediatamente, logo após o conhecimento do fato causador dos prejuízos indenizáveis por este seguro à Seguradora pelo meio mais rápido ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;
- registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, se for o caso;
- fornecer à Seguradora todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao evento;
- preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, pois depois de indenizados, passam automaticamente à propriedade da Seguradora;
- apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores além dos livros ou registros comerciais exigidos por lei bem como toda a documentação exigida e indispensável à comprovação dos prejuízos;
- conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da seguradora;
- manter os bens no local, até autorização da seguradora para remoção e/ou reparo.

#### 16.2 Documentos em caso de sinistro:

- Carta do segurado comunicando o sinistro - na ocorrência de sinistros em todas as coberturas;
- Boletim de Ocorrência Policial;
- Cópia do Contrato Social da Empresa;
- Relação/controle/cópia dos cheques cujos valores foram sinistrados – Subtração de Valores;
- Laudo do Instituto de Criminalística nas ocorrências de Incêndio e Explosão;
- Laudo do Corpo de Bombeiros, nas ocorrências de Incêndio e Explosão;
- Orçamentos prévios e detalhados;
- Cópia da Ficha de Registro do Empregado – para as Coberturas de Responsabilidade Civil e Subtração de Valores;
- Extratos Bancários e Movimentos de Caixa – para a Cobertura de Subtração de Valores;
- Notas Fiscais de Aquisição.

#### Quando Pessoa Física, apresentar também:

- Cópia do R.G. ou documento de identificação;
- Cópia do C.P.F.;
- Cópia do comprovante de Residência.

#### Quando Pessoa Jurídica, apresentar também:

- Cópia do Cartão do C.N.P.J.
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações.

#### Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento.

**Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompida, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e contando-se o prazo já decorrido.**

#### 17. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Para determinação dos prejuízos indenizáveis a seguradora tomará por base os seguintes critérios:

- no caso de edifícios, maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, tomar-se-á por base o valor atual, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso, perda tecnológica que corresponde à depreciação decorrente de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos e ainda pelo estado de conservação.
- no caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á como base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.
- o valor referente à depreciação será indenizado se o Segurado fizer a reposição **ou reparo** dos bens sinistrados de sua propriedade por novos e/ou der início à reconstrução do imóvel no prazo máximo de seis meses contados da data de pagamento da indenização fixada para o valor atual.
- a indenização total não poderá ultrapassar a duas vezes o valor indenizável pelo critério do valor atual;
- em qualquer caso a indenização nunca será superior ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura.
- no que se refere a valores, serão utilizados os controles de arrecadação, despesas e outras movimentações que possam efetivamente comprovar o valor do prejuízo.
- estarão garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos, as despesas para salvamento e proteção dos bens e desentulho do local.

#### 18. POS – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro ocorrido nas coberturas contratadas, o segurado terá uma Participação Obrigatória de acordo com o valor estabelecido na especificação da apólice de seguro.

#### 19. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

#### A reintegração do Limite Máximo de Indenização não é automática.

É permitida, entretanto, mediante solicitação formal do Segurado, anuência da Seguradora e pagamento de prêmio, a recomposição do Limite Máximo de Indenização referente a essa redução.

A recomposição do Limite Máximo de Indenização somente será considerada para sinistros posteriores se, por ocasião destes o segurado já tiver protocolado na Seguradora a solicitação formal de reintegração.

#### 20. PERDA DE DIREITOS

**Se o segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.**

**20.1 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:**

**20.1.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**

- Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

**20.1.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**

- Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

**b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**

**20.1.3** Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível. Além dos casos previstos em lei ou neste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice se:

**20.2 O segurado inobservar ou descumprir quaisquer das cláusulas deste seguro;**

**20.3 O sinistro for devido a dolo do segurado ou se a reclamação do mesmo for fraudulenta ou de má-fé;**

**20.4 Deixar de comunicar qualquer alteração ocorrida durante a vigência e implique em modificação neste seguro e/ou pagamento adicional de prêmio;**

**20.5 O segurado fizer declarações falsas, inexatas ou omissas, ou por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos deste seguro;**

**20.6** Efetuar qualquer modificação ou alteração no Estabelecimento Segurado ou no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência, ou aquelas que impliquem em cobrança adicional de prêmio;

**20.7 Por ocasião do sinistro for constatado enquadramento em desacordo com os critérios mencionados nestas Condições Gerais.**

**O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**

**A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.**

**Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar as suas conseqüências.**

#### 21. SUB-ROGAÇÃO

Efetuo o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Restará ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos vinculados à sub-rogação.

#### 22. CANCELAMENTO DO SEGURO

**Este seguro poderá ser cancelado integralmente a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, e ainda:**

**a) Por iniciativa do Segurado, onde a Seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a tabela de curto prazo acima;**

**b) Por iniciativa da Seguradora, onde esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido;**

**c) Automaticamente e de pleno direito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:**

- O Segurado não fizer declarações verdadeiras ou completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação do seguro ou na determinação de seu prêmio;
- Dolo ou Culpa grave do segurado.

**Os valores devidos a título de devolução do prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora.**

**Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do pedido de cancelamento, implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.**

**No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.**

#### 23. INSPEÇÃO DE RISCO

A seguradora se reserva o direito de proceder previamente à emissão da apólice, ou durante a vigência do contrato, à inspeção do local e dos objetos que se relacionem com o seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou a sua continuidade, ou ainda identificar as necessidades adicionais de segurança do local do risco.

#### 24. COBERTURA SIMULTÂNEA

Ocorrendo a mudança do Estabelecimento Segurado para outro local, será admitida, durante o período da mudança, a garantia dos prédios e bens situados nos dois locais, com Limite Máximo de Indenização Total, limitado ao valor contratado, desde que o Segurado tome as seguintes providências:

**Comunique a Seguradora o endereço do novo local e a data prevista para início e término da mudança, a qual não poderá exceder 30 (trinta) dias consecutivos da data de início. Deverá ser preservada a segurança de ambos os locais.**

A seguradora emitirá um único endosso formalizando o novo do local de risco, a partir da data do início da mudança ou da data do protocolo da proposta de seguro se esta for posterior, com cobertura simultânea para o período da mudança, sendo que poderá haver cobrança ou restituição de prêmio, seja pela própria mudança de local, bem como pela alteração de enquadramento na tabela de atividades.

**Não estarão garantidos quaisquer perdas e danos decorrentes do transporte dos bens.**

#### 25. FORO

Fica estabelecido o Foro do domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso do domicílio do Segurado.

#### 26. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.